CONTRATO Nº 034/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ** E A EMPRESA **I CARLOS DE SOUSA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **I CARLOS DE SOUSA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 22.955.916/0001-38, com sede na Avenida Cândido Coelho, nº 745 - Centro, São João do Piauí-PI, CEP 64760-000, neste ato representada pelo Sr. **Ismael Carlos de Sousa**, CPF nº 075.777.253-66,residente e domiciliado na cidade de São João do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminado, conforme **DISPENSA ELETRONICA Nº 009/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato **prestação de serviços de instalação, higienização, manutenção corretiva e reprocessamento de carga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado do tipo split pertencentes às Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1035/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

O CONTRATADO iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pelo CONTRATADO é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação de serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual, o valor total de **R$ 47.005,00 (Quarenta e sete mil e cinco reais.)**, de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

Item	*Descrição*	*Unid.*	*Quant.*	*Valor Unitário*	*Valor Total*	*Despesas diretas/ indiretas*
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS – Incluindo tubulação de cobre de até 3 metros, suporte metálico, dreno, instalação elétrica individual com disjuntor e carga de gás	UN	05	R$ 530,00	R$ 2.650,00	55%
2	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS – Incluindo tubulação de cobre de até 3 metros, suporte metálico, dreno, instalação elétrica individual com disjuntor e carga de gás	UN	03	R$ 675,00	R$ 2.025,00	55%
3	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 E 30.000 BTUS – Incluindo tubulação de cobre de até 3 metros, suporte metálico, dreno, instalação elétrica individual com disjuntor e carga de gás	UN	02	R$ 810,00	R$ 1.620,00	55%
4	HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS – Limpeza da serpentina da evaporadora e condensadora, filtros, bandeja de dreno, ventilador e carenagem; aplicação de produto antimofo/bactericida; emissão de laudo	UN	62	R$ 165,00	R$ 10.230,00	55%

5	HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS – Limpeza da serpentina da evaporadora e condensadora, filtros, bandeja de dreno, ventilador e carenagem; aplicação de produto antimofo/bactericida; emissão de laudo	UN	26	R$ 210,00	R$ 5.460,00	55%
6	HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 E 30.000 BTUS – Limpeza da serpentina da evaporadora e condensadora, filtros, bandeja de dreno, ventilador e carenagem; aplicação de produto antimofo/bactericida; emissão de laudo	UN	06	R$ 285,00	R$ 1.710,00	55%
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO EM GERAL (TODOS OS TIPOS E CAPACIDADES) – Diagnóstico técnico completo, revisão e regulagem de componentes elétricos e mecânicos, limpeza de filtros e serpentinas; não inclui reposição de peças (cotadas separadamente)	UN	45	R$ 240,00	R$ 10.800,00	55%
8	REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO DE 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS – Gás R-22, R-32 ou R-410A, conforme especificação do fabricante; inclui verificação e correção de vazamentos e mão de obra	UN	25	R$ 270,00	R$ 6.750,00	55%
9	REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS – Gás R-22; inclui verificação e correção de vazamentos e mão de obra	UN	15	R$ 270,00	R$ 4.050,00	55%
10	REPROCESSAMENTO DE CARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO DE 22.000 E 30.000 BTUS – Gás R-22; inclui verificação e correção de vazamentos e mão de obra	UN	10	R$ 285,00	R$ 1.710,00	55%
					VALOR TOTAL: R$ 47.005,00 Quarenta e sete mil cinco reais.	

Assistência Técnica em Refrigeração
9947-7665 / 9946-3275
Serviços • Peças • Manutenção e Assistência Técnica

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte do CONTRATADO com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do(s) serviço(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato

de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com o CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

Unidade Orçamentária: 03.01 Programa/Proj.Atividade: 04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500
Unidade Orçamentária: 04.01 Programa/Proj.Atividade: 12.361.0004.2013 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500
Unidade Orçamentária: 05.01 Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500
Unidade Orçamentária: 06.02 Programa/Proj.Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500
Unidade Orçamentária: 07.01

Programa/Proj.Atividade: 20.122.0002.2029 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete o CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete o CONTRATADO:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo o CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das

demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado

mediante termo aditivo.

É vedado a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 02 de junho de 2026.

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ismael Carlos de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Id:13B5C8ADBB5B1A52

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara-PI - Piauí
CNPJ 01.612.755/0001-09
E-mail: pmcsussuapara-pi@gmail.com

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2026 – PMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 032/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SUSSUAPARA/PI (CNPJ Nº 01.612.755/0001-00.
CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E FINANCEIRA, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE ATIVOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO E À ESTRUTURAÇÃO DE MODELO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA A CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS E CONVOCATÓRIOS, SUPORTE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO DA OPERAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" e "E", DA LEI Nº 14.133/21.
VALOR: HONORÁRIOS *AD EXITUM* CORRESPONDENTES A **4,5% (QUATRO VÍRGULA CINCO POR CENTO)** DO VALOR NOMINAL BRUTO DO CRÉDITO PERSEGUIDO PELO MUNICÍPIO, LIMITADO AO TETO REMUNERATÓRIO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO AO MUNICÍPIO EM RAZÃO DE CESSÃO ONEROSA, A SER COMPUTADO APÓS EVENTUAL DESÁGIO
VIGENCIA: PRAZO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
FONTE DOS RECURSOS: FONTE:300. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1203.2004.ELEMENTO DE DESPESA: 39.90.39.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2026.

Sussuapara-PI, 15 de junho de 2026.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
Agente de Contratação

Id:167C539E766F1A58

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara-PI - Piauí
CNPJ 01.612.755/0001-09
E-mail: pmcsussuapara-pi@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E FINANCEIRA, VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE ATIVOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO E À ESTRUTURAÇÃO DE MODELO JURÍDICO E FINANCEIRO PARA A CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 208/2024, COMPREENDENDO ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS LEGAIS E CONVOCATÓRIOS, SUPORTE JUNTO AO PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE VINCULADA AO ÊXITO DA OPERAÇÃO.

RECONHEÇO e RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, para a prestação de serviços do citado objeto. O valor total do contrato será de honorários *ad exitum* de 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado aos cofres do Município, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Em cumprimento ao disposto no **Art. 74 da Lei nº 14.133/21**, determino a publicação desta **RATIFICAÇÃO** na Imprensa Oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sussuapara-PI, 02 de junho de 2026.

NAERTON SILVA MOURA:74200186349

Naerton Silva Moura
Prefeito Municipal

Id:0B6227DB8A1F1C56

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000

CONTRATADO (A): MARÇAL DA SILVA FILHO, CPF: 084.XXX.XXX-30.

OBJETO DO DISTRATO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 81/2025, celebrado em 05 de dezembro de 2025, cujo objeto era a contratação temporária para a função de Farmacêutico-Bioquímico vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Rescisão consensual, com base nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e segurança jurídica da Administração Pública.

MOTIVAÇÃO: Iniciativa da contratada por interesse pessoal, com anuência da Administração Pública Municipal, que reconhece o direito de livre desligamento.

FORMA DE RESCISÃO: Amigável e consensual, com quitação de todas as verbas rescisórias devidas nos termos da legislação vigente e inexistência de pendências entre as partes.

VIGÊNCIA DO DISTRATO: A partir de 15 de junho de 2026.

Tamboril do Piauí-PI, 18 de junho de 2026.

Id:13B5C8ADBB5B1710

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 034/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de instalação, higienização, manutenção corretiva e reprocessamento de carga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado do tipo split pertencentes às Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí – PI

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: I CARLOS DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.955.916/0001-38, com sede na Avenida Cândido Coelho, nº 745 - Centro, São João do Piauí-PI, CEP 64760-000, neste ato representada pelo **Sr. Ismael Carlos de Sousa,** CPF nº 075.777.253-66, residente e domiciliado na cidade de São João do Piauí-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1035/2026, Procedimento Licitatório Dispensa Eletrônica nº 009/2026/PMTP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$ 47.005,00 (Quarenta e sete mil e cinco reais).

FONTE DE RECURSOS:

Unidade Orçamentária: 03.01 Programa/Proj.Atividade: 04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Obras Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500
Unidade Orçamentária: 04.01 Programa/Proj.Atividade: 12.361.0004.2013 - Manutenção do Sistema Municipal de Ensino Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500
Unidade Orçamentária: 05.01 Programa/Proj.Atividade: 10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500
Unidade Orçamentária: 06.02 Programa/Proj.Atividade: 08.122.0009.2034 - Gestão Administrativa do FMAS Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 500
Unidade Orçamentária: 07.01 Programa/Proj.Atividade: 20.122.0002.2029 - Manutenção da Secretaria de Agricultura Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
Endereço: Rua JOAO BORGES,56,CENTRO, 64880-000, Tamboril do Piauí-PI
CNPJ: 01.816.855/0001-04

DECRETO Nº 28/2026 ,DE 11 de Junho de 2026

ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

02.01.04.122.0002.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.14	Diárias - Civil	18.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		18.000,00
03.01.17.512.0015.1002	Construção e Restauração de Galerias, Esgotos e Sarjetas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	40.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		40.000,00
04.01.12.361.0004.1010	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas para o ensino Fundamental	
4.4.90.51	Obras e Instalações	53.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		53.000,00
04.01.12.361.0004.2014	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		5.000,00
04.01.12.361.0004.2013	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		5.000,00
04.01.12.365.0004.2017	Encargos com Educação Infantil	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	10.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		10.000,00
03.01.15.451.0016.1009	Construção, Reforma e Ampliação de Praças Públicas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		50.000,00
03.01.26.782.0007.2007	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.500,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	

DECRETO Nº 28/2026 ,DE 11 de Junho de 2026

ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		68.500,00
03.01.15.451.0008.1003	Construção e Reformas de Prédios e Obras Públicas	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		10.000,00
TOTAL DO ANEXO		259.500,00

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Gestor(a). CPF:017.323.123-36

Id:10EF3DBD00471712

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 081/2026, de 03 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.***.***-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 034/2026,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1035/2026 – Dispensa Eletrônica nº 009/2026**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** e a empresa **I CARLOS DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.955.916/0001-38,** na data de 02 de junho de 2026.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria de fiscalização anteriormente vinculada a este contrato.

Art. 7º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir da data de 03 de setembro de 2025 até o fim da vigência do termo contratual.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 03 de junho de 2026.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:0047FC189DCF1736

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
Mais Inclusão, Novas Conquistas

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí

DECRETO Nº 010/2026.

Várzea Grande – PI, 17 de junho de 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, NO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE /PI no uso de suas atribuições legais, conforme por Lei Orgânica Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande - PI. o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Várzea Grande.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:
I – Revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
II – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
III – Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
IV – Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
V – Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;
VI – Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
VII – Organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;
VIII – Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
IX – Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
X – Articular-se aos demais Fóruns de Educação;
XI – Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
XII – Estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
I – Titular da Secretaria Municipal de Educação;
II – Representante da Secretaria Municipal de Educação
III – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;
IV – Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
V - Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
VI Professores da Educação Infantil das Escolas Públicas;
VII – Professores do Ensino Fundamental das Escolas Públicas;
VIII – Professores do Ensino Médio, das Escolas Públicas;
IX – Professor da Educação de Jovens e Adultos;
X – Representante de entidades sindicais de profissionais de educação.
XI Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;

(Continua na próxima página)